

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS Nº 0721/2024**  
**PROCESSO 673/24**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (FORNO MICRO-ONDAS, TELEVISÃO DE 50" E GELADEIRA FORST FREE 280 LTS) – VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DO CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS/SP - PROCESSO 673/24**

**LOCADORA: DESTAK COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0023-08, estabelecida na Rua Bandeira de Aracambi, nº 704, Jardim Rodolfo Pirani, São Paulo - SP, CEP: 08310-010, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Décio Teixeira Prates Junior, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 28.955.515, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.057.198-97, doravante denominada simplesmente "**LOCATÁRIA**", e de outro lado, a empresa **DESTAK COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.648.905/0001-50, com sede na Rua Benedito Fernandes, nº 545, sala 404, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04746-110, representada por seu sócio Sr. Marcos José Marques Bezerra, brasileiro, casado, empresário, portador da CI com R.G. nº 34.489.655 SSP-SP, inscrita no CPF/MF nº 285.780.798-84, doravante designada "**LOCADORA**", tendo em vista o Processo Administrativo nº 673/2024, tem como justo e acordado o que segue:

**1.0. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para locação de eletrodomésticos, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, para as unidades do

✓

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

Contrato de Gestão São Mateus/SP, visando atender as necessidades do Município de São Paulo, rigorosamente conforme Termo de Referência, processo de compras nº 673/2024, proposta comercial e anexos, partes integrantes desta avença.

## **2.0. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, sendo que após esse período os itens objeto do contrato serão doados a Fundação do ABC – Contrato de Gestão São Mateus/SP.

## **3.0. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços serão iniciados pela LOCADORA após a assinatura do instrumento contratual.

**3.2.** A LOCATÁRIA fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da LOCADORA;

**3.3.** Deverá a LOCADORA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 8.0. deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

**3.4.** O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante autorização da LOCATÁRIA e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

**3.5.** Havendo solicitação da LOCATÁRIA e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a LOCADORA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

**3.6.** Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na cláusula 8.0, deverá a LOCADORA informar imediatamente a LOCATÁRIA, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.11 do presente instrumento.

**3.7.** O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a LOCADORA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

**3.8.** Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente contrato.

**3.9.** O Descritivo Detalhado e as características dos equipamentos, encontram-se descritos e elencados abaixo:

NOME EQUIPAMENTO	DESCRIPTIVO	QTD CAPS	QTD SEDE
FORNO MICRO-ONDAS	Microondas aproximadamente 32 litros - cor branca - 127 volts ou bivolt; Display digital; Função desodorizador; Classificação energética A	2	1
TELEVISÃO DE 50'	APARELHO TELEVISOR Tipo SMART TV cor preta, Tela Plana de LED com tamanho mínimo de 50 polegadas com design Slim; Visor Ultra HD (4K) com resolução de imagem 3840x2160; Frequência de tela de no mínimo 120 Hz; Áudio com potência sonora (RMS) mínima de 20W; Convergência com espelhamento da TV para mobile e do Smartphone para TV; Conexão DLNA; WiFi Direct; Navegador Web; com processador Quad Core ou Dual Core; Conectividade mínima: HDMI = 3 conexões, USB = 2 conexões, 1 entrada de componente (Y/Pb/PR), 1 Entrada de Vídeo Composto (AV), 1 Ethernet (LAN), 1 Saída de Áudio Digital, 1 Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo) e Rede Sem Fio Integrada. O equipamento deve possuir recursos ecológicos e Selo Procel A, com fonte de alimentação bivolt, contendo: controle remoto (com baterias inclusas), cabo de força, manual do usuário em língua portuguesa e manual eletrônico.	1	0
GELADEIRA FROST FREE 280 LITROS	Geladeira com sistema Frost Free e 280 Litros de capacidade; puxador ergonômico para maior facilidade; Prateleiras aramadas removível com altura regulável; Prateleiras da porta 100% removíveis; Iluminação interna; Rodízio traseiros - niveladores dianteiros; Classificação energética A, sendo 127 volts ou bivolt	2	1

**3.10.** Todos os itens devem ser novos e nunca disponibilizados.

**3.11.** Os itens devem ser entregues nos endereços abaixo:

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
 São Paulo/SP - CEP 03962-120  
 Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

- a) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-JUVENIL SÃO MATEUS- AV. CLÁUDIO AUGUSTO FERNANDES, 188 – SÃO MATEUS, SÃO PAULO – SP, 03963-100
- b) SEDE ADMINISTRATIVA – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS- R. SUIÇA, 95 – PARQUE DAS NAÇÕES, SANTO ANDRÉ – SP, 18307-345

**3.12.** A entrega e instalação será de responsabilidade da locadora e deve se iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, com conclusão que não exceda 12 (doze) horas desde o seu início.

**3.13.** Durante o período de locação é de responsabilidade da LOCADORA as manutenções preventivas e quaisquer manutenções corretivas sinalizadas pelo LOCATÁRIA.

**3.14.** As sinalizações de manutenções corretivas serão realizadas pela LOCATÁRIA através de canal fornecido pela LOCADORA, preferencialmente por e-mail.

**3.14.1.** Após sinalização, a LOCADORA tem até 24 (vinte e quatro) horas para início das manutenções corretivas e 8 (oito) horas para conclusão.

**3.14.2.** Em caso de impossibilidade do cumprimento do prazo aqui estipulado, a justificativa deverá ser apresentada por escrito à LOCATÁRIA, contendo o prazo estimado para conclusão, sendo responsabilidade da LOCADORA substituir o eletrodoméstico por outro funcional neste período, em um prazo de até 01 (um) dia útil.

**3.14.3.** Caso seja constatada a necessidade de troca de peça de algum eletrodoméstico, a mesma será arcada e providenciada pela LOCADORA.

**3.15.** As manutenções preventivas devem ocorrer de acordo com a determinação dos fabricantes e/ou especificações de cada carro, e estas devem ser disponibilizadas à LOCATÁRIA assim que recebidos os carros, sendo realizadas manutenções quando necessário, mesmo que em período prévio ao tempo de manutenção do fabricante.

**3.16.** Na inexistência das determinações/especificações referidas na cláusula 3.15, a LOCATÁRIA deverá realizar, minimamente, manutenções preventivas a cada 120 dias.

**3.17.** É responsabilidade da LOCATÁRIA zelar pelo patrimônio da LOCADORA, realizando higienizações e conservações diárias dos mesmos, bem como evitando e prevenindo que os funcionários e/ou pacientes façam mal uso destes e ocasionem danos.

#### **4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

São obrigações da LOCADORA:

- 4.1.** Deverá iniciar os serviços apenas após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 4.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- 4.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à LOCATÁRIA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da LOCATÁRIA em seu acompanhamento;
- 4.4.** Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a ele associar-se, sem prévia autorização da LOCATÁRIA, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, ficando autorizado desde já a subcontratação de operadora de telefonia.
- 4.5.** Fornecer os materiais observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado para atendimento das unidades da FUABC – Contrato de Gestão São Mateus/SP;
- 4.6.** Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
  
- 4.7.** Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços;
- 4.8.** A LOCADORA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da LOCATÁRIA, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- 4.9.** Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 4.10.** Indenizar, imediatamente, a LOCATÁRIA por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à LOCATÁRIA ou a terceiros;
- 4.11.** A LOCADORA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato,

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

atendendo a demanda LOCADORA, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133 de 2021;

**4.12.** A LOCADORA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

**4.13.** A LOCADORA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

**4.14.** Fica vedada à LOCADORA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da LOCATÁRIA, que deverá motivar eventual liberação, ficando autorizado desde já a subcontratação de operadora de telefonia.

**4.15.** A LOCADORA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex-empregados, nas quais figure a LOCATÁRIA como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da LOCATÁRIA do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a LOCADORA, caso o pedido de exclusão seja negado.

**4.16.** A LOCADORA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do LOCATÁRIA, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

**4.17.** Fornecer, toda e qualquer informação sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

**4.18.** Durante o período de locação é de responsabilidade da LOCADORA quaisquer manutenções preventivas e corretivas sinalizadas pela LOCATÁRIA.

**4.19.** Após o período de 12 (doze) meses, os itens objeto do contrato serão doados pela Locadora à Locatária.

## **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA compromete-se a:

**5.1.** Indicar preposto e responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela LOCADORA.

**5.2.** Promover os pagamentos avençados pelos materiais efetivamente entregues, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

**5.3.** A LOCATÁRIA fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da LOCADORA.

## **6.0. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A LOCATÁRIA fiscalizará os equipamentos entregues através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à LOCADORA.

**6.2.** Em atendimento a cláusula supra, ficam eleitos como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto do presente contrato, o Sr. Ramiro Fernandes Pedro, Cargo: Gerente de Serviço, RE: 1337 e o Sr. Ricardo Assan Menas Moura, Cargo: Coordenador Administrativo, RE: 4642.

**6.3.** A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

**6.4.** O exercício de fiscalização por parte da LOCATÁRIA não eximirá a LOCADORA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à

LOCATÁRIA, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## **7.0. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**7.1.** A LOCATÁRIA compromete-se a pagar o preço constante na proposta comercial, observando-se as seguintes condições.

**7.2.** Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos equipamentos, devendo a LOCADORA encaminhar a nota fiscal com o valor à LOCATÁRIA.

**7.2.1.** A LOCADORA deverá emitir as notas fiscais e enviá-las para o endereço de e-mail [notafiscalsmsp@smfuabc.org.br](mailto:notafiscalsmsp@smfuabc.org.br).

**7.3.** As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C.Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

**7.4.** A LOCADORA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos, que serão arquivados pela LOCATÁRIA:

**7.4.1.** CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

**7.4.2.** Cartão CNPJ e Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

**7.4.3.** Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

**7.4.4.** Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

**7.4.5.** Relatório de realização dos serviços prestados.

**7.5.** A LOCATÁRIA poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

**7.6.** A LOCADORA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

**7.7.** Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

**7.8.** A LOCADORA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

**7.9.** A LOCATÁRIA não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a LOCADORA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despende com pagamento dessa natureza.

**7.10.** A LOCADORA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a LOCATÁRIA e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

**7.11.** A LOCATÁRIA compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da LOCADORA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a LOCATÁRIA, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

**7.12.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a LOCATÁRIA, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

## **8.0 DO VALOR**

**8.1.** Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 1.263,00 (Um mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais), perfazendo o valor anual de R\$ 15.156,00 (Quinze Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais).

## **9.0. DO RECEBIMENTO**

**9.1.** No recebimento dos insumos, serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

## **10.0. DAS PENALIDADES**

**10.1.** As penalidades serão propostas pela fiscalização da LOCATÁRIA e aplicadas, se

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

**10.2.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**10.3.** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a LOCATÁRIA autorizar a continuação do mesmo.

**10.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

**10.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela LOCATÁRIA.

**10.6.** Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

**10.7.** As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**10.8.** O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a LOCATÁRIA efetuar, mediante a emissão de recibo.

**10.9.** As penalidades serão propostas pela fiscalização da LOCATÁRIA e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

#### **11.0. DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba à LOCADORA o direito de indenização de qualquer espécie;

**11.2.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da LOCATÁRIA, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** O não cumprimento das obrigações contratuais pela LOCATÁRIA poderá ensejar rescisão contratual pela LOCADORA, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla

defesa. Configurado o justo motivo para rescisão, a LOCADORA deverá permanecer por até (90) noventa dias na execução dos serviços.

**11.4.** A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a LOCATÁRIA e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

**11.5.** No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da LOCADORA, ela deverá comunicar à LOCATÁRIA, em um prazo mínimo de 90 dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo

## **12.0. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da LOCADORA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

**12.2.** A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

**12.3.** Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

**12.4.** O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;

**12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 31 de dezembro de 2024.

Décio Prates Junior  
Diretor Geral  
Fundação do ABC

**FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**

Sr. Décio Teixeira Prates Junior

*Marcos José Marques Bezerra*  
**DESTAK COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

Sr. Marcos José Marques Bezerra

**TESTEMUNHAS:**

1. *Carlo*

Nome: Carlos Eduardo Kuel

CPF/MF: Supervisor Administrativo  
FUABC - SÃO MATEUS

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

*(Handwritten mark)*

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

**ANEXO I – AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS -  
PROCESSO Nº 673/24  
PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 31 de dezembro de 2024.

Décio Prates Junior  
Diretor Geral  
Fundação do ABC

**FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**

Sr. Décio Teixeira Prates Junior

*Marcos José Marques Bezerra*

---

**DESTAK COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
Sr. Marcos José Marques Bezerra

*C*

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
São Paulo/SP - CEP 03962-120  
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

**ANEXO II****VALORES CONTRATADOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Uni.</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Total</b>
<b>1</b>	Locação - Micro-ondas 32 lts - <b>CAPS</b>	pç	2	R\$82,50	R\$165,00
<b>2</b>	Locação - Micro-ondas 32 lts - <b>SEDE ADM.</b>	pç	1	R\$82,50	R\$82,50
<b>3</b>	Locação - Televisao de 50" - <b>CAPS</b>	pç	1	R\$297,00	R\$297,00
<b>4</b>	Locação - Geladeira Frost Free 280 lts - <b>CAPS</b>	pç	2	R\$239,50	R\$479,00
<b>5</b>	Locação - Geladeira Frost Free 280 lts - <b>SEDE ADM.</b>	pç	1	R\$239,50	R\$239,50
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$1.263,00</b>	
<b>TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$15.156,00</b>	

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC  
 Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus  
 São Paulo/SP - CEP 03962-120  
 Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018